



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEBIDO EM
04/04/2019
L.S.M.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 007/2019.

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Lei n° 006/2019, de autoria do Poder Executivo, de 13 de março de 2019, **QUE:**

"Dispõe sobre a contratação temporária de Assistente Social e dá outras providências".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

Onofre Gomes Da Silva
Relator

II - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, opina pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 006/2019, de 13 de março de 2019, do Poder Executivo.

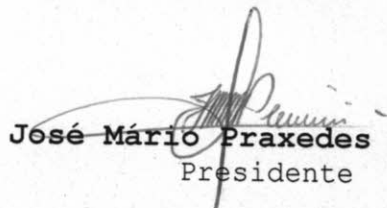


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2019.


José Mário Praxedes Cesário
Presidente


Onofre Gomes Da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro